

ESTATUTO DO CENTRO DE AUDITORES PÚBLICOS EXTERNOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CAPÍTULO I

De Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O "CENTRO DE AUDITORES PÚBLICOS EXTERNOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEAPE/TCE-RS" é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de duração ilimitada, com sede e foro em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 25 (vinte e cinco) de Junho de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), que se regerá pelo presente Estatuto e, pelo Regimento Interno, baixado por órgãos competentes, em tudo o que não contrariar as leis vigentes no país.

Art. 2º - O CEAPE/TCE-RS é uma Entidade sem credo político, distinção de raça, cor, sexo ou religião, cuja adesão ao seu quadro social é de caráter facultativo, sem fins lucrativos e que aplicará todas as suas rendas no País, para consecução de suas finalidades.

Art. 3º - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor, Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Entidade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, a dirigentes, mantenedores e associados.

Art. 4º - A sede própria da entidade localiza-se em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro nº 703, conjunto 601.

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 5º - O CEAPE/TCE-RS tem por objetivo precípuo representar e defender os interesses da coletividade que congrega, observados os princípios que norteiam a independência das Entidades representativas.

Art. 6º - Para consecução deste objetivo, o CEAPE/TCE-RS, deverá:

- a) Congregar a classe, no sentido de torná-la forte e coesa, pugnando pelos seus interesses;
- b) Zelar no sentido de que seja mantido, entre os seus associados, um ambiente de perfeita harmonia e conagração em torno dos ideais da classe;
- c) Divulgar assuntos de interesse da classe e das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- d) Dar assistência no encaminhamento de processos de interesse dos associados;
- e) Proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos técnicos especializados de seus associados, por meio de cursos, palestras, seminários, congressos, conferências e outros;
- f) Zelar pela preservação do trabalho técnico-funcional de seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Sócios - Seus Direitos, Deveres e Penalidade

Art. 7º - A Entidade terá por sócios os Auditores Públicos Externos ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado, cujo ingresso e saída ocorrerão através de propostas de admissão e de demissão, sendo a primeira submetida à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 8º - Os sócios não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Participar ativamente das assembleias gerais, reservando-se a faculdade de votar e ser votado;
- b) Peticionar aos órgãos competentes, naquilo que entender de direito;
- c) Participar de todas as atividades da Entidade;

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Aceitar as decisões emanadas dos órgãos da administração;
- c) Desempenhar as incumbências que espontaneamente aceitar;
- d) Efetuar os pagamentos das contribuições.

Parágrafo Único – O sócio do Ceape Associação também filiado ou que venha a se filiar ao CEAPE-Sindicato, em dia com o pagamento da mensalidade para o CEAPE-Sindicato, fica dispensado do dever referido na alínea “d” do *caput*, mantendo inalterados todos os direitos e deveres previstos neste estatuto.

Art. 11 - Serão passíveis de penalidades, examinados caso a caso, por deliberação do Conselho Diretor, os sócios que descumprirem o disposto no art. 10 ou extrapolarem do contido no art. 9º.

§ 1º - As penalidades a que estão sujeitos os sócios são as seguintes:

- a) Suspensão do gozo dos direitos sociais por prazo determinado, nos casos de:
 - Atrasar os pagamentos das mensalidades por mais de 03 (três) meses, sem justificativa;
 - Infringir as normas deste Estatuto;
 - Portar-se de maneira inconveniente em reuniões de Assembleia Geral ou atividades promovidas pelo Centro;
- b) Exclusão do Centro, nos casos de:
 - Não cumprir as obrigações sociais;
 - Praticar atos prejudiciais ao patrimônio moral e material do Centro;
 - Fraude no processo Eleitoral.

§ 2º - Da aplicação da penalidade prevista na letra a), cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, ao Conselho Deliberativo, em primeira instância e à Assembleia-Geral, em última instância, e da penalidade prevista na letra b), cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, à Assembleia-Geral. Se o sócio estiver em viagem, o prazo será contado a partir de seu retorno.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração

Art. 12 - São órgãos de Administração da Entidade:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Conselho Diretor;
- IV** - Conselho Fiscal.

TÍTULO I

Das Assembleias Gerais

Art. 13 - A Assembleia Geral dos associados se constitui no maior poder da Entidade, sendo-lhe assegurada ampla soberania, condicionada, apenas, à observância do presente Estatuto, e poderá ser convocada por 1/5 de seus associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger, a cada 3 (três) anos, até 15 de dezembro, os Conselhos Diretor e Deliberativo, que deverão ser empossados até a última semana de janeiro;
- b) Eleger, a cada 3 (três) anos, até 15 de dezembro, o Conselho Fiscal que deverá ser empossado até a última semana de janeiro;
- c) Decidir sobre assuntos relativos aos artigos 33,35 e 36 do Estatuto;
- d) Deliberar qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal ou por solicitação fundamentada, subscrita por 1/5 (um quinto) dos sócios, com prévia divulgação aos órgãos competentes;
- e) Apreciar outros assuntos que entender como de utilidade e proveito aos interesses e destino do CEAPE/TCE-RS;
- f) Apreciar, em grau de recurso, as contas de gestão ou outros recursos que lhe forem submetidos;
- g) Destituir os Administradores em caso de descumprimento das disposições estatutárias, em reunião convocada especialmente para este fim, com o voto concorde de 2/3 dos presentes;
- h) Alterar o Estatuto, em reunião especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de 2/3 dos presentes;
- i) Aprovar as contas da Entidade, após o Parecer do Conselho Fiscal, até a data limite de 30 de junho do ano seguinte ao ano fiscal a que se refere o parecer.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º - O direito dos associados participarem das Assembleias Gerais é pessoal e intransferível, sendo vedada a delegação de poderes ou direitos à terceiros.

§ 3º - Salvo motivo de relevância e urgência, que demandar imediata decisão, sob pena de perecimento do objeto, as Assembleias Gerais, só se encerrarão em segunda convocação, após a computação dos votos dos associados lotados nos Serviços Regionais de Auditoria.

§ 4º - Salvo nos casos de relevância e urgência, que demandar imediata decisão, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5º - Nos casos constantes das letras: “a”, “b”, “f”, “g” e “i” a Assembleia Geral não poderá ser dirigida por quaisquer dos membros do Conselho Diretor.

§ 6º - Para as deliberações constantes nas letras “g” e “h” a Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 7º - As Demonstrações Financeiras da Entidade e toda a documentação atinente a estas ficarão à disposição da categoria a contar da data do recebimento do Parecer do Conselho Fiscal até 01 (um) dias antes da Assembleia-Geral que analisará as contas da Gestão.

§ 8º - Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível, com o objetivo de fomentar a participação direta dos sócios nas Assembleias Gerais.

TÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na forma do art. 14, alínea “a”.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros:

§ 2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua ausência, sendo-lhe reservado nesses casos, as mesmas atribuições do titular.

Art. 16 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação dos Conselhos Diretor e Fiscal, num prazo máximo de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Os casos de extrema urgência submetidos à sua apreciação deverão ser decididos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, observado o § 1º do art. 14.

Art. 17 - Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário.

Art. 18 - Suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, sendo computado o voto do Presidente apenas para desempate.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar e Aprovar o Regimento Interno da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- c) Servir como órgão consultivo do Conselho Diretor;
- d) Autorizar qualquer gasto ou alienação de valor superior a 50 (cinquenta) e inferior a 100 (cem) SM em vigor;
- e) Decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Diretor, tais como negativa de inclusão na entidade, penalidades impostas aos associados e sobre casos omissos do Estatuto;
- f) Regulamentar as eleições trienais 30 (trinta) dias antes da ocorrência das mesmas.

TÍTULO III

Do Conselho Diretor

Art. 20 - O Conselho Diretor compor-se-á dos seguintes membros:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Técnico.

Art. 21 - Cabe ao Conselho Diretor escolher seus assessores diretos, seus representantes junto aos Serviços Regionais de Auditoria e criar tantos departamentos e comissões quantos considerar necessários ao bom desempenho da gestão.

Art. 22 - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva do Diretor Presidente para o mesmo cargo e por igual período, não existindo limitação de recondução para os demais cargos.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) Aplicar penalidades aos associados;
- c) Elaborar as demonstrações contábeis do exercício, que obedecerão aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, encaminhando-se:
 - para a análise do Conselho Fiscal até 30 de abril do ano seguinte ao que está sob exame, o qual emitirá parecer até 31 de maio e
 - para a apreciação da Assembleia-Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, até 30 de junho do ano seguinte a que se refere o parecer;
- d) Tomar outras iniciativas que convenham aos interesses da Entidade;
- e) Decidir sobre a transferência de recursos ao CEAPE-Sindicato, sem qualquer limite de valor, quando solicitado pelo Sindicato para despesas autorizadas no seu estatuto, desde que isso não comprometa o equilíbrio financeiro desta associação.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar Assembleias Gerais, na forma estabelecida no presente Estatuto;
- b) Representar o CEAPE/TCE-RS, ativa e passivamente em todos os atos judiciais, podendo constituir mandatários, bem como em suas relações com terceiros;
- c) Admitir e demitir empregados;
- d) Assinar e endossar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro, ou outro Diretor por este designado;
- e) Praticar todos os atos de administração.
- f) Propor alteração no Regimento Interno da Entidade.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Executar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 26 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Assinar e endossar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Presidente, ou em caso de ausência, designar outro Diretor;
- b) A guarda e gerência dos recursos financeiros do CEAPE/TCE-RS;
- c) Zelar pela proteção dos bens patrimoniais;

d) Desempenhar outras atribuições financeiras que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 27 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Elaborar o relatório anual de atividades;
- b) Assinar com o Presidente a correspondência oficial da Entidade;
- c) Organizar e dirigir administrativamente os trabalhos e serviços da entidade, incluindo a coleta de dados necessários ao relatório anual da Diretoria;
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos registros e documentos;
- e) Exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 28 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar cursos, palestras e conferências;
- b) Propor a participação de sócios em encontros, congressos e seminários;
- c) Manter contatos permanentes com entidades promotoras desses eventos, a fim de assegurar oportunidades de aprimoramento técnico ao associado.

TÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da entidade, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos na forma do art. 14, alínea "b".

Art. 30 - As atribuições do Conselho Fiscal são as que usualmente atribuem-se a órgãos semelhantes, sendo de sua competência emitir Parecer sobre as contas da Entidade. Seus pareceres poderão incluir recomendações fundamentadas sobre o desempenho financeiro da entidade.

§ 1º - O parecer sobre as contas da Entidade será dado até a data limite de 31 de maio do ano seguinte a que se refere à análise efetuada.

§ 2º - Para subsidiar o Parecer sobre as Contas da Entidade, deverá o Conselho Fiscal, 60 dias após o encerramento do 1º semestre, examinar a documentação atinente a esse. Havendo qualquer irregularidade considerada grave, deverá o Conselho Fiscal comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo para que esse tome as devidas providências.

Art. 31 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução dos seus membros.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e sua Destinação

Art. 32 - O patrimônio da Entidade será formado por mensalidades arrecadadas dos associados, donativos em dinheiro, recebidos de pessoas físicas e jurídicas, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos, recursos próprios e bens legados, doados ou por qualquer título adquiridos.

Parágrafo Único - A contribuição dos associados será definida por proposta do Conselho Diretor, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 33 – A aquisição, alienação, permuta, doação, transferência ou gravame de qualquer bem de valor igual ou superior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo nacional vigente necessita de autorização de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral referida no *caput* não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 34 - No caso de dissolução da Entidade, pagas as dívidas, o seu patrimônio reverterá em benefício dos associados, com contribuições em dia na data da efetiva dissolução, atualizado o valor das respectivas contribuições.

CAPÍTULO VI

Das disposições Gerais

Art. 35 - A Entidade somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 36 - O afastamento de qualquer membro do Conselho Diretor por mais de 90 (noventa) dias, caracterizará a vacância do cargo, caso em que será convocada a Assembleia Geral de associados para nova eleição do cargo vago.

Art. 37 - No caso da não apresentação das contas anuais no prazo previsto, poderá a Assembleia Geral determinar a intervenção no Conselho Diretor pelo prazo que fixar.

Art. 38 - No caso de ação dolosa, por parte de qualquer dos membros do Conselho Diretor, devidamente comprovado, cabe à Assembleia Geral determinar sua destituição, além de responsabilização civil e criminal.

Art. 39 - Se os Conselhos Deliberativo e Fiscal cientes de irregularidades, infração ou crime praticado pelo Conselho Diretor da entidade, não denunciarem o fato ou fatos à Assembleia Geral, propondo as medidas necessárias à punição dos culpados, tornar-se-ão com ele solidariamente responsáveis.

Art. 40 - Conhecidos os membros eleitos do Conselho Diretor, serão os mesmos convocados para reunião preparatória de transmissão de cargo, recebimento do patrimônio a ser transferido pela gestão anterior.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 41 - Por ocasião da Reforma Estatutária autorizada pela Assembleia Geral realizada para este fim, o mandato vigente dos atuais Conselhos Diretor e Deliberativo fica prorrogado por mais um ano, devendo ser realizada nova eleição até 15 (quinze) de dezembro de 2020, nos termos deste estatuto.

Art. 42 - O presente Estatuto, discutido e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 05 (cinco) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), foi promulgado pelo Diretor Presidente e mandado registrar no Cartório de Registro Especial (Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas).

Encontra-se autenticado com a assinatura de todos os presentes e constituirá, até sua revogação parcial ou total, a base fundamental do CEAPE/TCE-RS.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2019.

JOSUÉ MARTINS
PRESIDENTE

RODRIGO ZIMMERMANN
ADVOGADO
OAB/RS nº 81.665

Rua Sete de Setembro, 703 – 6º andar, sala 601
CEP: 90010-190 - Porto Alegre – RS
ceapetce@terra.com.br
Fone: (051) 3086-5267
Celular: (051) 99107-8680